

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO DE CONTRATO N.º 546/2019 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E FILTROS COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **YHALUB LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA** para Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e filtros com mão de obras inclusa para os veículos, médios, pesados e máquinas da frota municipal, oriundo da Carta Convite n.º 042/19 e do Processo de Compras n.º 4773/19.

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. Adriano Dias Campos, e de outro lado a empresa **YHALUB LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA**, estabelecida na Rodovia Índio Tibiriçá, nº 2245, Pouso Alegre, Ribeirão Pires - SP, CEP 09440-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.849/0001-31, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Nilton Santos, portador da cédula de identidade RG nº 8.885.184-9 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 008.415.988-00, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinarem o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer lubrificantes e filtros com mão de obra inclusa para os veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal, conforme especificação constante dos anexos que fazem parte integrante deste Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a execução dos serviços e fornecimento de material, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 153.512,00** (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e doze reais).

2.2. O preço apresentado na proposta comercial deverá estar contemplado todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

2.3. As despesas com a contratação do presente Termo de Contrato será coberta com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob n.º:

3.3.90.30.00 04.131.0006.2.158; 3.3.90.30.00 03.122.0008.2.155; 3.3.90.30.00 04.122.0009.2.109; 3.3.90.30.00 04.122.0016.2.178; 3.3.90.30.00 04.451.0022.2.183; 3.3.90.30.00 15.451.0019.2.183; 3.3.90.30.00 15.451.0019.2.192; 3.3.90.30.00 15.451.0019.2.189; 3.3.90.30.00 15.451.0019.2.190; 3.3.90.30.00 12.361.0049.2.059; 3.3.90.30.00 12.361.0049.2.057; 3.3.90.30.00 12.365.0044.2.021; 3.3.90.30.00 12.365.0051.2.066; 3.3.90.30.00 12.361.0051.2.066; 3.3.90.30.00 12.365.0048.2.043; 3.3.90.30.00 12.361.0044.2.021; 3.3.90.30.00 13.392.0045.2.026; 3.3.90.30.00 23.695.0029.2.162; 3.3.90.30.00 10.302.0053.2.294; 3.3.90.30.00 08.244.0065.2.260; 3.3.90.30.00 27.813.0070.2.071; 3.3.90.30.00 06.182.0093.2.301; 3.3.90.30.00 06.122.0005.2.002; 3.3.90.30.00 18.541.0035.2.045; 3.3.90.30.00 23.122.0031.2.085; 3.3.90.30.00 15.451.0019.2.189; 3.3.90.30.00 15.451.0020.2.191; 3.3.90.30.00 18.541.0035.2.191.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão atestadas pela CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.2.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constate divergência entre os serviços solicitados e serviços executados pela CONTRATADA.

3.2.2. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os serviços.

3.2.3. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

3.4. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura que deverá ser retirado no setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

3.5. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste, o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

3.6. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A Vigência do presente Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços, objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

5.2. A contratada deverá atender todas as especificações técnicas do fabricante para lubrificantes, filtros, graxa, óleos hidráulicos, fluidos para freios e aditivos. Os lubrificantes e filtros deverão estar de acordo com as especificações descritas na listagem em anexo. Deverá atender ainda o fornecimento de óleo das manutenções internas e demais utilizações para atender ao município, assim como óleo para motosserra, etc.

5.3. Os veículos municipais, não poderão aguardar a ordem de entrada juntamente com os veículos particulares, ou seja, deverão ter preferência no atendimento.

5.4. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e mão de obra especializada para todos os tipos de veículos que compõe a frota municipal.

5.5. A CONTRATADA deverá emitir relatório dos serviços prestados para efeito de pagamento.

5.6. A contratada deverá dispor de espaço adequado para armazenar e efetuar as trocas de óleo e filtros de todos os tipos de veículos e máquinas e, caso não possua oficina no município, deverá ser responsável por todas as despesas com retirada do veículo e sua devolução, de modo a viabilizar as trocas necessárias, sem prejuízo ao serviço público.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo serviço objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.2. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.

6.1.3. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver todo e qualquer produto que não esteja de acordo com o especificado no Anexo I.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Aprovar a execução dos serviços;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Terceira;

6.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

6.2.4. Verificar e aprovar os serviços executados;

6.2.5. Providenciar a emissão das “ordens de serviços”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

6.2.6. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total e atualizado do contrato, por atraso na prestação de serviços objeto desta avença, até o 10º (décimo) dia corrido de atraso, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.3 deste Termo.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado do contrato, em caso de atraso superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos na prestação de serviços objeto desta avença, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 8.1.5 deste Termo.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5 deste Termo.

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos na prestação de serviços objeto desta avença.

7.1.5.1. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

7.1.7. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.1.8. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.1.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Independentemente das penalidades estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para licitar pelo período de 01 (um) ano.

8.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, se esta:

8.2.1. Abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.2.2. Atingir um total de multas aplicadas que supere a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

8.2.3. Ceder ou transferir, no todo ou em parte a execução do presente Contrato a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

8.2.4. Não acatar ordem da Secretaria de Administração e Modernização para execução de serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas;

8.2.5. Der causa à suspensão dos serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

8.3. Ocorrendo qualquer dos motivos acima enumerados, poderá a CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, tomar posse imediata dos serviços já realizados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação e/ou indenização.

8.4. Uma vez rescindido este contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprovar, não cabendo à CONTRATADA, direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando à CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.

8.5. Não convindo a CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.

8.6. Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à importância das multas previstas neste contrato.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLAUSULA NONA – RENÚNCIA DE DIREITOS**

9.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR**

10.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O Presente Termo de Contrato rege-se-á segundo as disposições contidas no artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de Carta Convite n.º 042/19 e pela proposta da CONTRATADA, inserta as fls. 199/206 do Processo de Compras n.º 4773/19.

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se o direito de devolvê-la, considerando para fins de pagamento, a data do recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Pires - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 21 DE OUTUBRO DE 2019.**

**ADRIANO DIAS CAMPOS**  
**Secretário de Administração**

**YHALUB LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA**  
**Nilton Santos**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: YHALUB LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 546/2019

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes e filtros com mão de obras inclusa para os veículos, médios, pesados e máquinas da frota municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 21 de Outubro de 2019.**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: \_\_\_\_\_

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Adriano Dias Campos

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 080.168.818-31 RG: 15.116.765-5

Data de Nascimento: 10/10/1966

Endereço residencial completo: Rua Canário, nº 644, Apt. 24, Moema, São Paulo -- SP

E-mail institucional: compras@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: adriano.campos@ribeiraopires.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4828-9800 / 98133-9288

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Nilton Santos

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 008.415.988-00 RG: 8.885.184-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/08/1959

Endereço residencial completo: Rua Taipas, nº 951, Santa Maria, São Caetano do Sul – SP,

CEP: 09560-200

E-mail institucional: nilton@yhalub.com.br

E-mail pessoal: nniltontsantos@gmail.com

Telefone(s): (11) 4577-9950 / (11) 97418-7379

Assinatura: \_\_\_\_\_